



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
9 DE ABRIL DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL “AD HOC” – Paulo Massaru Uesugi Sugiura

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de abril de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral "ad hoc" informou requerimentos de sustentação oral nos itens 20, TC-000298/026/21, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, advogada Giovana de Oliveira Santos, interessada Associação Congregação de Santa Catarina, presencial; 45 a 47, TC-008940.989.21-3 e outros, Conselheiro Antonio Roque Citadini, advogado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Celso Tarcisio Barcelli, interessada Prefeitura Municipal de Sorocaba, videoconferência; 53, TC-004765.989.22-3, Conselheiro Antonio Roque Citadini, advogado Thiago França, interessada Câmara Municipal de Arapeí, videoconferência; 54, TC-005014.989.22-2, Conselheiro Antonio Roque Citadini, advogado Guilherme Ricken, interessada Câmara Municipal de Taubaté; 63 e 64, TC-017320.989.23-9 e outro, Conselheiro Antonio Roque Citadini, defensora Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti – Ex-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, presencial; 82, TC-021205.989.22-1, Conselheiro Dimas Ramalho, advogado Eduardo Queiroz, interessada Lucimara Godoy Vilas Boas, videoconferência; 99, TC-004696.989.22-7, Conselheiro Dimas Ramalho, advogado Hugo Ribeiro Nascimento, interessada Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá; e 129 a 131, TC-001405/004/13 e outros, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, advogado João Gabriel Lemos Ferreira, interessada Maura Soares Romualdo Macieirinha.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia. Presente à sessão o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Julgador Certo, para voto de desempate.

SEÇÃO MUNICIPAL

JULGADOR CERTO - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

01 TC-007306.989.20-3

VOTO DE DESEMPATE – JULGADOR CERTO – artigo 33, inciso V, c.c. artigo 40, incisos I e II, todos do Regimento Interno.

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Caio César Machado da Cunha e Priscila Yamagami Kahler.

Períodos: (01-01-21 a 08-11-21; 20-11-21 a 31-12-2021) e (09-11-21 a 19-11-21).

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.

Pelo voto de desempate do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Julgador Certo, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2021.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, que em sessão de 05 de dezembro 2024 votou pela emissão de parecer desfavorável.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Designado redator do parecer o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

A esta altura, retirou-se da sessão o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Giovana de Oliveira Santos, advogada, para a sustentação oral do item 20. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

20 TC-000298/026/21

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Congregação de Santa Catarina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Itapevi – AME Itapevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Substituto), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Maria Gregorine (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.393.905,04.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Fernanda Beatriz Monteiro Paes Gouvêa Barutti de Oliveira (OAB/SP nº 377.837), Marcus Vinícius Siqueira Dezem (OAB/SP nº 330.801), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Adrielle Vargas da Silva (OAB/SP nº 407.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Associação Congregação de Santa Catarina pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2019, com decorrente quitação aos responsáveis do montante de R\$ 8.393.905,04 (oito milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e cinco reais e quatro centavos).

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

02 TC-014232.989.23-6

Representante: INFO – SIG Comércio de Suprimentos de Informática Ltda.

Representado: Departamento Estadual de Transito – DETRAN/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 27/2023 promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, objetivando a prestação de serviços de impressão corporativa – Unidade Sede, Superintendências Regionais, CGE e Unidades Operacionais.

Advogados: Roberto Liporace Nunes da Silva (OAB/DF nº 43.665), Raphael Augusto Pinheiro Anunciação (OAB/DF nº 25.291) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em apreço.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-017363.989.17-9

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: HBJ Construtora EIRELI.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão do empreendimento Caiuá “F”, no Município de Caiuá.

Responsáveis: Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor-Técnico da CDHU).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

04 TC-018260.989.19-9

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: HBJ Construtora EIRELI.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão do empreendimento Caiuá “F”, no Município de Caiuá.

Responsáveis: Flávio Henrique Rosseli Faria, Ricardo Gargantini Soares, Marlon Zampieri de Almeida e Humberto Trindade Silva (Engenheiros da CDHU).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 21-02-19.

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 9.01.03.00/6.00.00.00/0068/17 e do Termo de Recebimento Definitivo firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo – CDHU e a empresa HBJ Construtora Eireli, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-000712.989.24-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME Assis.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Thomé (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-4.

06 TC-001024.989.24-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME Assis.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Thomé (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 02/23 e nº 01/24, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

07 TC-017844.989.23-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Padre Albino – Hospital Padre Albino.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva, José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sueli dos Santos, Guilherme Pinto Camargo (Diretores Técnicos Estaduais) e Reginaldo Donizeti Lopes (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$7.625.590,50.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas referente ao repasse feito pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Padre Albino no exercício de 2022.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

08 TC-023703.989.19-4

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio Trilhos Metropolitanos (constituído pelas empresas Serveng-Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia e Stel Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Via Permanente das Linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Rodrigo Sérgio Dias, Diogo Peres Neto, Luiz Eduardo Argenton, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Edgar Fressato Carneiro (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15/02/19. Valor – R\$178.000.310,55.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

09 TC-024429.989.19-7

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio Trilhos Metropolitanos (constituído pelas empresas Serveng-Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia e Stel Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Via Permanente das Linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Luiz Eduardo Argenton, Gilsa Eva de Souza Costa, Wilson Nagy Lopretto, Rodrigo Sérgio Dias, Diogo Peres Neto, Marcelo José Brandão Machado (Diretores), Sérgio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Luis Silva, Fábio Abud Ortona, Edgar Fressato Carneiro (Gerentes) e Moysés Lavander Junior (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

10 TC-011980.989.22-2

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio Trilhos Metropolitanos (constituído pelas empresas Serveng-Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia e Stel Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Via Permanente das Linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Luiz Eduardo Argenton, Gilsa Eva de Souza Costa, Wilson Nagy Lopretto (Diretores) e Sérgio Luis Silva (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/07/21.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
305.226), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

11 TC-014774.989.22-2

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio Trilhos Metropolitanos (constituído pelas empresas Serveng-Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia e Stel Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Via Permanente das Linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Luiz Eduardo Argenton, Gilsa Eva de Souza Costa, Wilson Nagy Lopretto (Diretores) e Sérgio Luis Silva (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/05/22.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 23 de abril de 2024.

12 TC-012072.989.21-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio (aquisição de medicamentos e materiais hospitalares), com o aporte de recursos financeiros pelo incentivo Santas Casas SUSstentáveis.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 31/01/20. Valor – R\$88.922.544,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio nº 323/2020, de 31/01/2020, sem prejuízo do alerta consignado no corpo do mencionado voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-013513.989.21-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e José Coral (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.708.489,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

14 TC-013523.989.21-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e José Coral (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$5.122.341,92.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
julgar regulares as prestações de contas de 2015 e 2016 do Convênio nº
248/2015, com os alertas consignados no corpo do voto do Relator, inserido
aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento
dos processos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

15 TC-040324/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio Turquesa (constituído pelas empresas Siemens Ltda. e
Siemens Rail Automation S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada, para fornecimento
e instalação de Sistemas de Sinalização – CTBC e Telecomunicações, para as
linhas 10 – Turquesa e 11– Coral da CPTM.

Responsáveis: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira, Laércio Mauro Santoro Biazotti,
Milton Frasson, José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos,
Felissa Sousa Alarcon, Marcelo José Brandão Machado (Diretores), Pedro
Cury, Sérgio Ceribelli Madi e Nilton Roberto Herculin (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo.

Advogado: Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506).

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Celso Augusto
Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator,
Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu
do Termo Aditivo em exame (6º), de que são subscritores Companhia Paulista
de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio Turquesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-028062/709/08

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Concessionária do Rodoanel Oeste S/A.

Objeto: Exploração do sistema rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação da SP-021 – Rodoanel Metropolitano Mário Covas – Trecho Oeste.

Responsáveis: Giovanni Pengue Filho, Alberto Silveira Rodrigues, Rafael Antonio Cren Benini, Rodrigo José de Oliveira P. de Campos, Renata Perez Dantas, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Pedro da Silva Brito Júnior e Nelson Raposo de Mello Jr. (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/06/16 a 31/05/17.

Advogados: Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957), Adriana Evangelista de Santana (OAB/SP nº 190.855), Carolina Dalla Pacce (OAB/SP nº 314.103), Cláudio Castello de Campos Pereira (OAB/SP nº 204.408), Camila Rodrigues Lopes (OAB/MG nº 202.712), Nayron Sousa Russo (OAB/SP nº 403.622), Daniela Nicoli Mendes (OAB/MG nº 164.344) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

17 TC-028062/710/08

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Concessionária do Rodoanel Oeste S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Exploração do sistema rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação da SP-021 – Rodoanel Metropolitano Mário Covas – Trecho Oeste.

Responsáveis: Milton Roberto Persoli, Giovanni Pengue Filho, Alberto Silveira Rodrigues, Rafael Antonio Cren Benini, Rodrigo José de Oliveira P. de Campos, Renata Perez Dantas, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Pedro da Silva Brito Júnior e Nelson Raposo de Mello Jr. (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/06/17 a 31/05/18.

Advogados: Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

18 TC-028062/711/08

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Concessionária do Rodoanel Oeste S/A.

Objeto: Exploração do sistema rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação da SP-021 – Rodoanel Metropolitano Mário Covas – Trecho Oeste.

Responsáveis: Giovanni Pengue Filho, Alberto Silveira Rodrigues, Rafael Antonio Cren Benini, Renata Perez Dantas, Pedro da Silva Brito Júnior e Nelson Raposo de Mello Jr. (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/06/18 a 31/05/19.

Advogados: Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
445.957), Adriana Evangelista de Santana (OAB/SP nº 190.855), Carolina Dalla Pacce (OAB/SP nº 314.103), Cláudio Castello de Campos Pereira (OAB/SP nº 204.408), Camila Rodrigues Lopes (OAB/MG nº 202.712) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

19 TC-028062/712/08

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Concessionária do Rodoanel Oeste S/A.

Objeto: Exploração do sistema rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação da SP-021 – Rodoanel Metropolitano Mário Covas – Trecho Oeste.

Responsáveis: Giovanni Pengue Filho, Alberto Silveira Rodrigues, Rafael Antonio Cren Benini, Renata Perez Dantas, Pedro da Silva Brito Júnior e Nelson Raposo de Mello Jr. (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/06/19 a 31/05/20.

Advogados: Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957), Adriana Evangelista de Santana (OAB/SP nº 190.855), Carolina Dalla Pacce (OAB/SP nº 314.103), Cláudio Castello de Campos Pereira (OAB/SP nº 204.408), Camila Rodrigues Lopes (OAB/MG nº 202.712) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, conheceu dos 9º, 10º, 11º e 12º Relatórios de Acompanhamento de Execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara relativos ao Contrato nº 001/ARTESP/2008, tendo por objeto a concessão rodoviária do Rodoanel Metropolitano Mário Covas Trecho Oeste, alertando-se as partes – Artesp e Concessionária RodoAnel Oeste S.A. - quanto à continuidade do presente acompanhamento até o final da vigência contratual, nos termos da regulamentação aplicável, sem embargo da determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, registrou que: (i) alterações envolvendo adequações do cronograma físico-financeiro e/ou (ii) modificações que resultem na formalização de termo aditivo, configuram matéria a ser tratada em autos próprios, no âmbito do TC-028062/026/08.

O Item 20 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-020852/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$99.124.223,03.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Acompanha: TC-000350/026/24.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

22 TC-016089/026/17

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$110.959.372,45.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Acompanha: TC-000351/026/24.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, afastando o pedido de arquivamento dos feitos, decidiu, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regular a comprovação dos gastos nos importes de R\$ 99.124.223,03 (noventa e nove milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e três centavos) e R\$ 110.959.372,45 (cento e dez milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes ao numerário confiado à SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde, nos exercícios de 2015 e 2016, respectivamente, com decorrente quitação dos responsáveis, sem embargo das advertências consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

23 TC-016336/026/17

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$121.167.215,07.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Acompanha: TC-006771/026/19.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina pela Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2016, com decorrente quitação dos responsáveis na importância de R\$ 121.167.215,07 (cento e vinte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
e um milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e quinze reais e sete centavos), com a advertência constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do aludido voto ao titular da 2ª Promotoria de Justiça de Taboão da Serra em função do pedido formulado por meio do Expediente TC-006771/026/19.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Senhora Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti – Ex-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para a sustentação oral dos itens 63 e 64. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Antonio Roque Citadini solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

63 TC-017320.989.23-9 (ref. TC-002554.989.21-0)

Recorrente: Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti – Ex-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Marco Aurélio Mestrinel e Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-08-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs à responsável Giulia da Cunha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fernandes Puttomatti e e de 40 UFESPs ao responsável Marco Aurélio Mestrinel, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Adriano Marchi (OAB/SP nº 170.528).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

64 TC-017323.989.23-6 (ref. TC-002554.989.21-0)

Recorrente: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Marco Aurélio Mestrinel e Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-08-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs à responsável Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti e de 40 UFESPs ao responsável Marco Aurélio Mestrinel, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Adriano Marchi (OAB/SP nº 170.528).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, a Senhora Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti, Ex-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Retomando a sequência da ordem do dia, O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-010397.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02-02-18. Valor – R\$19.040.401,50.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

25 TC-010546.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-02-18.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

26 TC-010638.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsáveis: Izaías José de Santana (Prefeito), Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal), Silvia Teixeira Bardy, Danielli Villar (Secretárias Adjuntas Municipais), Danilo Klimeika Zanutto (Diretor), Antônio Saulo Vieira (Gestor do Contrato) e Emily B. Fernandes da Mota (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

27 TC-014511.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-05-18.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

28 TC-015824.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-08-18.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

29 TC-015826.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-18.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

30 TC-015827.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-19.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

31 TC-014658.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Silvia Teixeira Bardy (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-07-19.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

32 TC-015644.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-01-20.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

33 TC-015646.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-02-20.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

34 TC-017928.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 01-07-19.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

35 TC-017969.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

36 TC-020820.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-08-20.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

37 TC-010978.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-02-21.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

38 TC-016064.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-03-21.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

39 TC-012868.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-12-21.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

40 TC-012873.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsáveis: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal) e Danielli Villar (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-01-22.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

41 TC-012874.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-01-22.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

42 TC-001137.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-22.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

43 TC-001142.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-22.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

44 TC-010018.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 22-03-23.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato, as Apostilas e os Termos de Aditamento, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual.

Apregoado o Doutor Celso Tarcísio Barcelli, advogado, para a sustentação oral dos itens 45 a 47. Presente, por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Antonio Roque Citadini solicitou o relato conjunto:

45 TC-008940.989.21-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba, com gerenciamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Concessionária: STU – Sorocaba Transportes Urbanos Ltda.

Objeto: Concessão emergencial e onerosa da operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município – Lote 2.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Gilmar Tadeu Ribeiro Alves (Secretário Municipal e Diretor-Presidente da URBES).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita) e Gilmar Tadeu Ribeiro Alves (Secretário Municipal e Diretor-Presidente da URBES).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03/08/20. Valor – R\$46.000.000,00.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luciana Marte dos Santos (OAB/SP nº 129.996), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

46 TC-009325.989.21-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba, com gerenciamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Concessionária: STU – Sorocaba Transportes Urbanos Ltda.

Objeto: Concessão emergencial e onerosa da operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município – Lote 2.

Responsáveis: Luiz Carlos Siqueira Franchim (Diretor-Presidente da URBES) e Adriano Aparecido Almeida Brasil (Diretor da URBES).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 03/03/21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luciana Marte dos Santos (OAB/SP nº 129.996), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

47 TC-010153.989.21-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba, com gerenciamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Concessionária: STU – Sorocaba Transportes Urbanos Ltda.

Objeto: Concessão emergencial e onerosa da operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município – Lote 2.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, Rodrigo Maganhato (Prefeitos), Gilmar Tadeu Ribeiro Alves (Secretário Municipal e Diretor-Presidente da URBES), Luiz Carlos Siqueira Franchim (Diretor-Presidente da URBES) e Adriano Aparecido Almeida Brasil (Diretor da URBES).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 03/08/20 a 31/01/21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luciana Marte dos Santos (OAB/SP nº 129.996), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Celso Tarcísio Barcelli, advogado, produziu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-023812.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Estelar Iluminação Ltda.

Objeto: Confeção e locação de elementos decorativos e iluminação, montagem e desmontagem, para o evento do Natal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ednilson Cazellato (Prefeito) e Alexandre Favaro Corrêa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04/11/22. Valor – R\$6.800.000,00.

Advogados: Ademir Silveira Palma Júnior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

49 TC-023844.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Estelar Iluminação Ltda.

Objeto: Confeção e locação de elementos decorativos e iluminação, montagem e desmontagem, para o evento do Natal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito), Alexandre Favaro Corrêa (Secretário Municipal), Andreia Cristina Perini (Gestora do Contrato), Rodrigo Natalino R. Barbosa e José Antonio Giunco (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ademar Silveira Palma Júnior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 23 de abril de 2024.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-000666.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: A.G.H – Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados em procedimentos traumatológico-ortopédicos no Hospital Municipal de Diadema – HMD e/ou em outra unidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Estadual).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Cruz do Carmo (Diretor Estadual).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03-08-22. Valor – R\$4.692.000,00.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Décio Seiji Fujita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 172.532), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

51 TC-000821.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: A.G.H – Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados em procedimentos traumatológico-ortopédicos no Hospital Municipal de Diadema – HMD e/ou em outra unidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Estadual) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Estadual).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Décio Seiji Fujita (OAB/SP nº 172.532), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, sob o nº 72/2022, e o Contrato dele decorrente, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual, remetendo-se cópias de peças dos autos: (i) à Prefeitura Municipal de Diadema, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e (ii) à Câmara Municipal Local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

52 TC-004637.989.22-9

Câmara Municipal: Pirangi.

Exercício: 2022.

Presidente: Alessandro Júnior Pantalhão.

Advogado: Jonas Momento Albani (OAB/SP nº 268.638).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirangi, relativas ao exercício de 2022.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnica Jurídica, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Apregado o Doutor Thiago Bernardes França, advogado, para a sustentação oral do item 53. Presente, por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

53 TC-004765.989.22-3

Câmara Municipal: Arapeí.

Exercício: 2022.

Presidente: Milton Luiz de Araújo Morgado.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2022.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnica Jurídica, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Apregado o Doutor Guilherme Ricken, advogado, para a sustentação oral do item 54. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

54 TC-005014.989.22-2

Câmara Municipal: Taubaté.

Exercício: 2022.

Presidente: Paulo de Tarso Cardoso Miranda.

Advogados: Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770) e Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2022.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnica Jurídica, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

55 TC-003922.989.22-3

Prefeitura Municipal: Mombuca.

Exercício: 2022.

Prefeito: Rogério Aparecido Alcalde.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Mombuca, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 90).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

56 TC-004013.989.22-3

Prefeitura Municipal: Sales.

Exercício: 2022.

Prefeito: Josemar Francisco de Abreu.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Sales, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local e ao Ministério Público Estadual com os documentos correlatos sobre o relatado nos itens B3 e D.1.4 (educação em tempo integral) para ciência e eventual providência de sua alçada.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

57 TC-004099.989.22-0

Prefeitura Municipal: Arapeí.

Exercício: 2022.

Prefeito: Renê Lúcio Gonçalves.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Samir Morais Nader (OAB/SP nº 240.186).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico Jurídico e pelo Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.

Determinou, ainda, à Unidade de Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Origem, fazendo constar do Relatório, quanto ao noticiado pela Prefeitura Municipal em relação à Portaria nº 30/2023 que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023, visando apurar os fatos imputados à servidora Maria Paula Delfim, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

58 TC-004217.989.22-7

Prefeitura Municipal: Uchoa.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Cláudio Martins.

Advogados: Reinaldo Candolo Júnior (OAB/SP nº 214.616), João Paulo Mello dos Santos (OAB/SP nº 239.692) e Silvio Birolli Filho (OAB/SP nº 51.513).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Uchoa, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 76).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

59 TC-016783.989.21-3 (ref. TC-014388.989.19-6)

Agravante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Agravado: Despacho exarado no TC-014388.989.19-6 e publicado no D.O.E. de 07-08-21, que aplicou multa no valor de 350 UFESPs ao Prefeito Antonio Duarte Nogueira Junior, por não atendimento à determinação deste E. Tribunal.

Advogados: Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 23 de abril de 2024.

60 TC-021212.989.23-0 (ref. TC-012882.989.20-5, TC-013127.989.20-0 e TC-007473.989.21-8)

Agravante: Robson Eduardo Forte – Prefeito do Município de Uru.

Agravado: Despacho exarado no TC-012882.989.20-5 e publicado no D.O.E. de 21/08/23, que aplicou multa no valor de 350 UFESPs ao Prefeito Robson Eduardo Forte, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo não cumprimento da determinação para realizar o devido procedimento administrativo/sindicância para apuração de responsabilidades e adoção de medidas cabíveis.

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Sustentação oral proferida em sessão de 19/03/24.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 19/03/24.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

61 TC-001960.989.24-2 (ref. TC-002425.989.22-5)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Leme – LEMEPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Leme – LEMEPREV, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Claudia Nancy Monzani (Diretora-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29-01-24, que julgou as contas regulares, com ressalvas e recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso I e II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Mateus Andreazi (OAB/SP nº 277.096).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da Sentença guerreada, inclusive suas ressalvas e recomendações.

62 TC-011600.989.23-0 (ref. TC-003319.989.21-6)

Recorrente: Fundo Municipal de Seguridade Social de Macaúbal.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Seguridade Social de Macaúbal, relativa ao exercício de 2021.

Responsáveis: Renato Donizete Chiuchi e Jenaina dos Santos Borges Medina (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Danielle Fernanda Nascimento da Silva (OAB/SP nº 467.786) e Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Seguridade Social de Macaúbal, relativas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exercício de 2021, sem embargo das recomendações contidas nos autos, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Os itens 63 e 64 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-012319.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira

Contratada: Neves e Longano Ltda. – EPP.

Objeto: Construção da Creche-Escola "Flávio Zacchi", incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Flávia Rossi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02/03/15. Valor – R\$1.316.013,49.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Stenico (OAB/SP nº 471.229), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

66 TC-012408.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Neves e Longano Ltda. – EPP.

Objeto: Construção da Creche-Escola "Flávio Zacchi", incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável: José Armando Mantuan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/10/15.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-19.

67 TC-012409.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Neves e Longano Ltda. – EPP.

Objeto: Construção da Creche-Escola "Flávio Zacchi", incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável: José Armando Mantuan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/16.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

68 TC-012412.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Neves e Longano Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Construção da Creche-Escola "Flávio Zacchi", incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável: José Armando Mantuan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/16.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Vandrê Bassi Cavaleiro (OAB/SP nº 175.685), Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

69 TC-012413.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Neves e Longano Ltda. – EPP.

Objeto: Construção da Creche-Escola "Flávio Zacchi", incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável: José Natalino Paganini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

70 TC-012415.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Neves e Longano Ltda. – EPP.

Objeto: Construção da Creche-Escola "Flávio Zacchi", incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável: Mateus Vladimir Barbosa Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/07/17.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

71 TC-012419.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Neves e Longano Ltda. – EPP.

Objeto: Construção da Creche-Escola "Flávio Zacchi", incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável: Mateus Vladimir Barbosa Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 14/11/17.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

72 TC-012421.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Neves e Longano Ltda. – EPP.

Objeto: Construção da Creche-Escola "Flávio Zacchi", incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito), Flávia Rossi, José Armando Mantuan e Mateus Vladimir Barbosa Júnior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

73 TC-012324.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Costa & Costa Construção e Manutenção EIRELI – ME.

Objeto: Conclusão das obras da Creche-Escola "Flávio Zacchi", incluindo materiais e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Mateus Vladimir Barbosa Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25/09/18. Valor – R\$692.733,29.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

74 TC-012423.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Costa & Costa Construção e Manutenção EIRELI – ME.

Objeto: Conclusão das obras da Creche-Escola "Flávio Zacchi", incluindo materiais e mão de obra.

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito), Mateus Vladimir Barbosa Júnior e Antonio Carlos Andrigo Ferreira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Janine Bino Pierozzi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 441.398), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

75 TC-015883.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Costa & Costa Construção e Manutenção EIRELI – ME.

Objeto: Conclusão das obras da Creche-Escola "Flávio Zacchi", incluindo materiais e mão de obra.

Responsável: Mateus Vladimir Barbosa Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/06/19.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

76 TC-001563.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Costa & Costa Construção e Manutenção EIRELI – ME.

Objeto: Conclusão das obras da Creche-Escola "Flávio Zacchi", incluindo materiais e mão de obra.

Responsável: Antonio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/10/19.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

77 TC-018150.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Costa & Costa Construção e Manutenção EIRELI – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Conclusão das obras da Creche-Escola "Flávio Zacchi", incluindo materiais e mão de obra.

Responsável: José Natalino Paganini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 16/03/20.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Vandrê Bassi Cavaleiro (OAB/SP nº 175.685), Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as Concorrências, os Contratos, os Termos de Aditamento subsequentes, os Acompanhamentos das Execuções Contratuais e os Termos de Rescisão Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo da recomendação constante do mencionado voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, aplicar multa individual, no valor de 250 (duzentos e cinquenta) Ufesps, à Senhora Flávia Rossi (responsável pela assinatura do contrato), e de 200 (duzentas) Ufesps, aos Senhores José Armando Mantuan e Mateus Vladimir Barbosa Junior, que assinaram os aditamentos.

Fixou, ainda, ao atual Prefeito Municipal o prazo de 30 (trinta) dias para informar a esta Corte de Contas, as medidas adotadas em relação aos procedimentos para responsabilização dos envolvidos e não reiteração das falhas verificadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

78 TC-014531.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: LP – Administradora de Bens Ltda.

Objeto: Alienação de área pública constituída pelos lotes 06, 08, 10 e 12, da Quadra "B", da Planta F-78, do loteamento denominado "Companhia Fazenda Belém", com área total de 1.115,00m² e localizada na rua Doutor Hamilton Prado.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Escritura Definitiva de Venda e Compra de 30/04/15. Valor – R\$5.265.000,00.

Advogados: Joziane de Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendação, a Concorrência nº 03/15 e a Escritura Definitiva de Venda e Compra.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

79 TC-004836.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 30-12-20. Valor – R\$4.428.171,12.

Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

80 TC-006644.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres.

Responsável: Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-01-22.

Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

81 TC-005719.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres.

Responsável: José Pedro Lessi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Apregoado o Doutor Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, advogado, para a sustentação oral do item 83, relatado em conjunto com o item 82. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto.

82 TC-021205.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Superbrands Comércio de Produtos de Uso Pessoal EIRELI.

Objeto: Aquisição de projeto literário para fins de implementação do programa "Caixa Literária", com fornecimento de kits de livros paradidáticos para a educação infantil (2 a 3 e 4 a 5 anos), educação fundamental (1º ao 9º) e educação de jovens e adultos para aplicação de metodologia educacional para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
o desenvolvimento de política de formação de professores e alunos leitores na Rede Pública de Ensino Municipal.

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita), Adriano Fabio Corazzari, Cleber Ricardo Magdalena (Secretários Municipais) e Alexandre Araújo Pereira (Diretor Municipal e Fiscal do Contrato).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29/12/21. Valor – R\$7.165.360,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

83 TC-021387.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Superbrands Comércio de Produtos de Uso Pessoal EIRELI.

Objeto: Aquisição de projeto literário para fins de implementação do programa "Caixa Literária", com fornecimento de kits de livros paradidáticos para a educação infantil (2 a 3 e 4 a 5 anos), educação fundamental (1º ao 9º) e educação de jovens e adultos para aplicação de metodologia educacional para o desenvolvimento de política de formação de professores e alunos leitores na Rede Pública de Ensino Municipal.

Responsáveis: Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita), Adriano Fábio Corazzari (Secretário Municipal), Cleber Ricardo Magdalena (Secretário Municipal e Gestor do Contrato) e Alexandre Araújo Pereira (Diretor Municipal e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 23 de abril de 2023, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

84 TC-022463.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde que assegurem a assistência universal e gratuita à população, de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS.

Responsáveis: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita), Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Edison José de Aguiar Junior (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/12/21. Termo de Apostilamento de 03/02/22.

Advogados: Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Talyta Lima Alves (OAB/SP nº 396.006), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
401.570), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 1º Termo de Aditamento, de 10/12/2021, ao Contrato de Gestão nº 197/2021.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

85 TC-023192.989.22-6

Representantes: Everton Donizetti Lorencini, Marlene Lorencini e Eder Lorencini – Vereadores de Jarinu.

Representado: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Responsáveis: Débora Cristina do Prado Belinello (Prefeita) e Cristiane Aparecida Buzo de Lima (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jarinu na aquisição de 531 carteiras escolares da empresa Delta Produtos e Serviços Ltda., no valor de R\$3.398.400,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e Ana Cristina Nepomuceno (OAB/MG nº 135.406).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.

86 TC-006839.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Delta Produtos e Serviços Ltda.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliários escolares, para atender as unidades ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Cristiane Aparecida Buzo de Lima (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 08-12-21. Valor – R\$37.655.000,00. Notas de Empenho de 10-12-21 e 22-12-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795), Álvaro Baddini Junior (OAB/SP nº 22.884), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Maria Silvana Senese (OAB/SP nº 406.099), Ana Cristina Nepomuceno (OAB/MG nº 135.406) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.

87 TC-007616.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: HG Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritórios EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliários escolares, para atender as unidades ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Cristiane Aparecida Buzo de Lima (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-006839.989.23-3). Ata de Registro de Preços de 08-12-21. Valor – R\$358.000,00. Notas de Empenho de 10-12-21, 10-01-22 e 19-08-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 262.845), Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795), Álvaro Baddini Junior (OAB/SP nº 22.884), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Ana Cristina Nepomuceno (OAB/MG nº 135.406) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.

88 TC-007618.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: Leftec Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliários escolares, para atender as unidades ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Cristiane Aparecida Buzo de Lima (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-006839.989.23-3). Ata de Registro de Preços de 08-12-21. Valor – R\$1.890.000,00. Nota de Empenho de 10-12-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795), Álvaro Baddini Junior (OAB/SP nº 22.884), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Ana Cristina Nepomuceno (OAB/MG nº 135.406) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 23 de abril de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-005953.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Potim.

Contratada: TCBASE Comercial Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para os servidores municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 30-12-22. Valor – R\$2.736.000,00.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Fiscalização atual: UR-14.

90 TC-008680.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Potim.

Contratada: TCBASE Comercial Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para os servidores municipais.

Responsável: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-22.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e o Aditamento, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar à responsável à época dos fatos, Senhora Érica Soler Santos de Oliveira, Prefeita Municipal, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do referido voto.

91 TC-010121.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Estre Ambiental S/A (anteriormente CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de tratamento e destinação final, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos.

Responsável: Suellen Silva Rosim (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/12/22.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº167.128), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº419.157), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo(OAB/SP nº 252.482), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 10.234/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº 398/20.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-011185.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.

Responsável: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11/07/22.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

93 TC-011259.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.

Responsáveis: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito) e Elaine Aparecida da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/11/22.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Apostilamento de 11/07/2022 e o Quinto Termo de Aditamento de 29/11/2022, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-015698.989.19-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito), Emil Ono (Vice-Prefeito), Maria Amélia Sakamiti Roda (Secretária Municipal) e Lauro Takao Watanabe (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$36.855.290,35.

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

95 TC-010958.989.20-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito), Sonia Cristina de Carvalho (Secretária Municipal) e Lauro Takao Watanabe (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2020.

Valor: R\$36.643.018,33.

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas de 2019 e 2020 do Convênio nº 32/2016, com os alertas e a recomendação consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do presente processo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

96 TC-015611.989.18-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Barueri "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM) e Otávio Monteiro Becker Junior (Superintendente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$148.372.239,76.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

97 TC-018408.989.19-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Barueri "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM) e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi Tierno (Diretor-Técnico da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$172.091.355,26.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 23 de abril de 2024.

98 TC-006106.989.20-5

Câmara Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: Rodolpho Borges de Souza Silva.

Advogada: Lílian Maria Araújo Ferreira de Oliveira (OAB/SP nº 276.699).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, para ciência do inteiro teor, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências determinadas e recomendadas no corpo do mesmo aresto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Apregoado o Doutor Hugo Ribeiro Nascimento, advogado, para sustentação oral do item 99. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

99 TC-004696.989.22-7

Câmara Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2022.

Presidente: Jefferson Wesley Bernardo.

Advogado: Hugo Ribeiro Nascimento (OAB/SP nº 263.425).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto determinado e recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Santo Antônio do Aracanguá, para ciência do inteiro teor do decreto, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
suas medidas e adotou as providências determinadas e recomendadas no corpo do mesmo aresto.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

100 TC-004820.989.22-6

Câmara Municipal: Óleo.

Exercício: 2022.

Presidente: Vinícius Alfredo Bernardino Cardoso.

Advogado: João Pedro Franco Ribeiro (OAB/SP nº 273.573).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Óleo, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Óleo para ciência do inteiro teor do decreto, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

101 TC-004882.989.22-1

Câmara Municipal: Capivari.

Exercício: 2022.

Presidente: José Eduardo Bombonatti.

Advogado: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 23 de abril de 2024.

102 TC-004004.989.22-4

Prefeitura Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2022.

Prefeito: Marcelo Luis Nunes.

Advogado: Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP nº 248.843).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

103 TC-004256.989.22-9

Prefeitura Municipal: Jandira.

Exercício: 2022.

Prefeito: Henri Hajime Sato.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais de 2022 da Prefeitura Municipal de Jandira, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

104 TC-004295.989.22-2

Prefeitura Municipal: Amparo.

Exercício: 2022.

Prefeito: Carlos Alberto Martins.

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),
Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Amparo, excetuados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

105 TC-001312.989.24-7 (ref. TC-006188.989.17-2)

Agravante: Luiz Henrique Rodrigues Zanetta – Ex-Secretário de Meio Ambiente do Município de Guarulhos.

Agravado: Despacho exarado no TC-006188.989.17-2 e publicado no DOE-TCESP de 18/01/24, que limitou os efeitos de decisão proferida em sede de Ação de Rescisão de Julgado.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Sonia Ligia Fantoni (OAB/SP nº 308.891) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o despacho combatido.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-020448.989.22-8 (ref. TC-002730.989.19-1)

Recorrente: Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente – CSPSMSV.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente – CSPSMSV, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Márcio Rebuá Bomfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais nos valores de 200 UFESPs e de 50 UFESPs aos responsáveis Márcio Rebuá Bomfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-10-23.

107 TC-020453.989.22-0 (ref. TC-002730.989.19-1)

Recorrente: Márcio Rebuá Bomfim – Superintendente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente – CSPSMSV.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente – CSPSMSV, relativo ao exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Márcio Rebuá Bomfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais nos valores de 200 UFESPs e de 50 UFESPs, respectivamente, aos responsáveis Márcio Rebuá Bomfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-10-23.

108 TC-020456.989.22-7 (ref. TC-002730.989.19-1)

Recorrente: Vera Lúcia Rodrigues Duarte – Ex-Superintendente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente – CSPSMSV.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente – CSPSMSV, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Márcio Rebuá Bomfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais nos valores de 200 UFESPs e de 50 UFESPs aos responsáveis Márcio Rebuá Bomfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Sustentação oral proferida em sessão de 10-10-23.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para afastar as multas aplicadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-012200.989.23-4 (ref. TC-002358.989.18-4)

Recorrente: Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente – CSPSMSV.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente – CSPSMSV, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Márcio Rebuá Bonfim (Superintendente) e Vera Lúcia Rodrigues Duarte (Diretora Administrativa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 110 UFESPs ao responsável Márcio Rebuá Bonfim.

Advogados: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197), Monique Rodrigues Nascimento (OAB/SP nº 382.277) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-10-23.

110 TC-012202.989.23-2 (ref. TC-002358.989.18-4)

Recorrente: Márcio Rebuá Bonfim – Superintendente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente – CSPSMSV.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente – CSPSMSV, relativo ao exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Márcio Rebuá Bonfim (Superintendente) e Vera Lúcia Rodrigues Duarte (Diretora Administrativa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 110 UFESPs ao responsável Márcio Rebuá Bonfim.

Advogados: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197), Monique Rodrigues Nascimento (OAB/SP nº 382.277) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-10-23.

111 TC-012205.989.23-9 (ref. TC-002358.989.18-4)

Recorrente: Vera Lúcia Rodrigues Duarte – Diretora Administrativa da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente – CSPSMSV.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente – CSPSMSV, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Márcio Rebuá Bonfim (Superintendente) e Vera Lúcia Rodrigues Duarte (Diretora Administrativa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 110 UFESPs ao responsável Márcio Rebuá Bonfim.

Advogados: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197), Monique Rodrigues Nascimento (OAB/SP nº 382.277) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-10-23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para afastar a multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

112 TC-015447.989.17-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".

Objeto: Prestação de serviços territorializados de base comunitária e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo oferta de cuidado em saúde mental, reabilitação e reinserção das pessoas com transtorno mental e necessidades decorrentes de uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Paulo Cezar Teixeira de Magalhães (Responsável pela Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 02/06/17. Valor – R\$70.920.000,00.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-3.



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 26/03/24.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio nº 04/2017 celebrado entre a Prefeitura de Campinas e o Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, acionando-se, via reflexa, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da advertência constante do corpo do aludido voto.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-014275.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Walter Goldman" – UPH Zona Oeste.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na UPH Zona Oeste.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Marina Elaine Pereira (Secretária Municipal) e Martha Ariana Favoretto (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 10/01/19. Valor – R\$63.219.852,00.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Alexandre Junger de Freitas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 281.731), Joana Pagani Fazano (OAB/SP nº 429.913), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-02-24.

114 TC-017056.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Walter Goldman" – UPH Zona Oeste.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na UPH da Zona Oeste.

Responsável: Marina Elaine Pereira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 18/02/19.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Joana Pagani Fazano (OAB/SP nº 429.913), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-02-24.

115 TC-017061.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Walter Goldman" – UPH Zona Oeste.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na UPH Zona Oeste.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Kelly Cristiane Schettini (Secretária Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de julho de 2019.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Joana Pagani Fazano (OAB/SP nº 429.913), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-02-24.

116 TC-017065.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Walter Goldman" – UPH Zona Oeste.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na UPH Zona Oeste.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/03/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Joana Pagani Fazano (OAB/SP nº 429.913), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-02-24.

117 TC-017074.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Walter Goldman" – UPH Zona Oeste.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na UPH Zona Oeste.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/01/21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Alexandre Junger de Freitas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 281.731), Joana Pagani Fazano (OAB/SP nº 429.913), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-02-24.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 01/2018, o Contrato de Gestão nº 01/2019, celebrado entre Prefeitura de Sorocaba e Instituto Diretrizes, e os Termos de Aditamento nºs 01 a 04, acionando-se, via reflexa, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, para que não se incorra em "bis in idem", deixou de cominar multa individualizada aos responsáveis pelos processos de qualificação e contratação do Instituto Diretrizes, tendo em vista que no bojo do TC-014283.989.21-8 sanção de natureza pecuniária já lhes fora imposta.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto seguintes processos:

118 TC-008260/026/12

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Representado: Serviço de Assistência Médica de Barueri – Sameb.

Responsáveis: Antônio Carlos Pasinato e Luciano José Barreiros (Superintendentes do Sameb).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Convênio firmado entre o Serviço de Assistência Médica de Barueri – Sameb e o Instituto Edumed de Assistência em Medicina e Saúde, objetivando a cooperação técnica e científica em tecnologias de informação no sistema público de saúde.

Advogados: Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Valéria Small



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 330.890), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

119 TC-009680/026/16

Conveniente: Serviço de Assistência Médica de Barueri – Sameb.

Conveniada: Instituto Edumed de Assistência em Medicina e Saúde.

Objeto: Cooperação técnica e científica em tecnologias de informação no sistema público de saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Pasinato, Luciano José Barreiros (Superintendentes do Sameb) e Renato Marcos Endrizzi Sabbatini (Diretor-Presidente do Edumed).

Em Julgamento: Convênio de 14/06/04. Termos Aditivos de 22/06/04, 30/06/04, 21/12/04, 02/02/05, 01/07/05 e 15/08/05.

Advogados: Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Havendo o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, votado pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, irregularidade da matéria, bem como pela procedência da representação em exame, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

120 TC-018385.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Código Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Cidade da Polícia, a ser edificado em área pública localizada à Rua Iolanda Tredezini Mossi, 33 – Vila Yolanda.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Virgolino de Oliveira e Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais)

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25/11/22. Valor – R\$54.049.656,19.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Concorrência nº 06/2021 e do Contrato nº 133/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Código Engenharia e Construções Ltda.

Consignou, ainda, que a verificação acerca da execução contratual ocorre nos autos do TC-019344.989.23-1.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

121 TC-004400/026/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Irmã Dulce" de Praia Grande.

Responsáveis: Francisco Jaimez Gago, Cleber Suckow Nogueira (Secretários Municipais), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Maria Aparecida Batistel Damaia, Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC) e Maurício Marcos Mindrisz (Vice-Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2016.

Valor: R\$34.949.961,37.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 303.735), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar parcialmente regular a prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2016, pela Prefeitura de Praia Grande à Fundação do ABC – FUABC, referentes ao Contrato de Gestão nº 68/2013, considerando regular a aplicação de recursos repassados no valor de R\$ 34.330.372,14 (trinta e quatro milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), com quitação dos responsáveis nessa exata medida.

Decidiu, outrossim, julgar irregular o emprego de R\$ 619.589,23 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), nos termos da fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à vista do decidido e nos termos do artigo 36 da Lei Estadual nº 709/93, a devolução ao erário dos valores glosados pela Fiscalização e pela d. ATJ, referentes ao pagamento de rateio administrativo (R\$ 571.764,21), além do importe de “evasão de enxoval hospitalar”, cuja indenização foi custeada pelos cofres municipais (R\$ 47.825,02), a totalizar R\$ 619.589,23 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), montante este que deverá ser ainda acrescido dos consectários legais quando do efetivo ressarcimento do ente lesado.

Decidiu, ademais, à luz do que preconiza o §2º do artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e porquanto o real gravame viria em prejuízo aos usuários, deixar de aplicar penalidade de suspensão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara recebimento de recursos financeiros, considerando a atuação da entidade na área da saúde pública e os efeitos potencialmente nocivos decorrentes de eventual paralisação dos relevantes serviços prestados pela Organização Social no âmbito de diversas parcerias celebradas com os Municípios Paulistas e com o Governo do Estado.

Determinou, também, sem prejuízo desse olhar finalístico, o acionamento do artigo 10 da Lei nº 9.637/98.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

122 TC-004754/026/19

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santos.

Conveniada: Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal), Regina Helena Pereira Gomes, Fremar Pereira Hauck Gavio (Chefes Municipais) e Tânia Maria Justo (Presidente da ASPPE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.365.586,56.

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R\$ 3.365.586,56 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), com reflexa quitação dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
responsáveis, sem embargo da advertência consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

123 TC-000056/011/18

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Responsáveis: Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do ISAMA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.418.320,07.

Advogados: Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Fernando Romani Sales (OAB/SP nº 414.375), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

124 TC-001899/008/12

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Responsáveis: Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do ISAMA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.139.070,93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107509) e Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080).

Acompanha: TC-0099320/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, afastando a alegação de prescrição e decadência, decidiu, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares as prestações de contas de 2009, na monta de R\$ 1.895.512,56, e de 2011, no valor de R\$ 748.392,98, com reflexa quitação dos responsáveis no que toca exclusivamente a essas quantias.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido os autos, julgar irregulares as parcelas de R\$ 243.558,37, referente a 2009, e R\$ 669.927,09, atinente a 2011, condenando a OSCIP a devolver aos cofres municipais, devidamente corrigidos, aludidos montantes, com decorrente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei Complementar quanto ao valor impugnado.

125 TC-009678/026/19

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Irmã Dulce" de Praia Grande.

Responsáveis: Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$52.276.676,28.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Fundação do ABC, relativa ao exercício de 2018, decorrente de recursos repassados pela Prefeitura de Praia Grande, no valor de R\$ 47.068.242,60 (quarenta e sete milhões, sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), quitando-se os responsáveis nessa exata medida.

Decidiu, outrossim, julgar irregular o importe de R\$ 5.208.433,68 (cinco milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), nos termos da fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 36 da Lei Estadual nº 709/93, condenar a respectiva entidade à devolução do valor de R\$ 960.881,24 (novecentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) aos cofres municipais, com os devidos acréscimos legais.

Decidiu, também, à vista do que preconiza o §2º do artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem assim do real gravame que viria em prejuízo aos usuários, deixar de aplicar a penalidade de suspensão de recebimento de recursos financeiros, considerando a atuação da entidade na área da saúde pública e os efeitos potencialmente nocivos decorrentes de eventual paralisação dos relevantes serviços prestados pela Organização Social no âmbito de diversas parcerias celebradas com os Municípios Paulistas e com o Governo do Estado.

Determinou, ademais, sem prejuízo desse olhar finalístico, o acionamento do artigo 10 da Lei nº 9.637/98.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

126 TC-007094/026/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde – INTS.

Entidade Gerenciada: Rede de Saúde Municipal de Suzano.

Responsáveis: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito) e Ian dos Anjos Cunha (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$17.122.600,23.

Advogados: Gleize Mirela Soares da Paz (OAB/SP nº 221.843), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

127 TC-005095/026/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde – INTS.

Entidade Gerenciada: Rede de Saúde Municipal de Suzano.

Responsáveis: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito), Viviane D. Galvão de Oliveira (Vice-Prefeita) e Ian dos Anjos Cunha (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$20.865.900,16.

Advogados: José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

128 TC-005939/026/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde – INTS.

Entidade Gerenciada: Rede de Saúde Municipal de Suzano.

Responsáveis: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito), Eduardo Sélio Mendes Júnior, Manoel Romero Vieira Lima (Secretários Municipais) e Ian dos Anjos Cunha (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$19.217.044,00.

Advogados: Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Apregoado o Doutor João Gabriel Lemos Ferreira, advogado, para a sustentação oral dos itens 129 a 131. Presente, por videoconferência, aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto.

129 TC-001405/004/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita), Daniel Guarido Junior (Secretário Municipal) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$439.655,60.

Advogados: Luciana Maria de Moraes Junqueira (OAB/SP nº 148.222), Karina Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 340.100), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Mayara dos Santos Maia (OAB/SP nº 445.112), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Renata Lopes de Castro Bonavolontá (OAB/SP nº 173.501) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

130 TC-001155/004/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Otacílio Parras Assis (Prefeito), Rosângela Geselta A. G. Oliveira, Elisandra Cristina Zilloti, Carla Cristina de Oliveira Andrade, Terezinha de Lourdes Camilo, Regilaine Aparecida Borges dos Santos (Responsáveis pela Comissão de Avaliação) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$3.594.889,77.

Advogados: Luciana Maria de Moraes Junqueira (OAB/SP nº 148.222) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

131 TC-000204/004/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Otacílio Parras Assis, Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeitos) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$3.191.773,00.

Advogado: José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636).

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor João Gabriel Lemos Ferreira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 23 de abril de 2024, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

132 TC-006489.989.20-2

Câmara Municipal: Parapuã.

Exercício: 2021.

Presidente: João Miguel da Silva.

Advogado: Rodrigo Aparecido Fazan (OAB/SP nº 262.156).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e advertências, as contas da Mesa da Câmara de Parapuã, relativas ao exercício de 2021, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

133 TC-004397.989.22-9

Câmara Municipal: Alambari.

Exercício: 2022.

Presidente: José Benedito Leme.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2022 da Câmara Municipal de Alambari, com decorrente quitação do Responsável, nos moldes do artigo 35 da referida lei, sem embargo das recomendações traçadas no voto do Relator, inserido aos autos.

134 TC-006225.989.20-1

Câmara Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2021.

Presidente: Marcos Simão Petrone.

Advogados: Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372) e Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2021, conferindo reflexa quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, sem prejuízo da determinação, da severa advertência e das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

135 TC-003945.989.22-6

Prefeitura Municipal: Nuporanga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2022.

Prefeitos: Daniel Viana Melo e Marcelo Piassa.

Períodos: (01/01/22 a 03/04/22, 04/05/22 a 31/12/22) e (04/04/22 a 03/05/22).

Advogados: Marcella Pereira Macedo Ruzzene (OAB/SP nº 224.975), Letícia Ferrão Zapolla (OAB/SP nº 359.910), Laís Gonzales de Oliveira (OAB/SP nº 383.058) e Matheus da Silva Mayor (OAB/SP nº 400.524).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Nuporanga, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

136 TC-004089.989.22-2

Prefeitura Municipal: Álvares Machado.

Exercício: 2022.

Prefeito: Roger Fernandes Gasques.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Álvares Machado, relativas ao exercício de 2022,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido
aos autos.

137 TC-004292.989.22-5

Prefeitura Municipal: Tietê.

Exercício: 2022.

Prefeito: Vlamir de Jesus Sandei.

Advogado: Murilo Sandei (OAB/SP nº 357.385) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Tietê, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das recomendações e advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

138 TC-001162.989.24-8 (ref. TC-014230.989.22-0 e TC-021924.989.23-9)

Embargantes: Gustavo Henric Costa – Prefeito do Município de Guarulhos e Francisco José Carone Garcia – Secretário Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Consórcio Rio Baquirivu II (constituído pelas empresas Construtora Etama Ltda., DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e FBS Construção Civil e Pavimentação S/A), objetivando a execução de serviços de canalização do Rio Baquirivu II, entre as estacas 413 a 710 – parque linear contínuo, canalização do cocho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
velho e infraestrutura urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu – Lote 2, no valor de R\$136.506.752,24.

Responsáveis: Marco Antonio Guimarães e Francisco José Carone Garcia (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-23, na parte que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão publicada no D.O.E. de 13-11-23, na parte que julgou irregulares a concorrência internacional e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Francisco José Carone Garcia, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, acolheu-os, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para o fim de julgar regulares as Concorrências Internacionais nºs 11/2021-DLC e 12/2021-DLC e subsequentes instrumentos de Contrato, firmados por Prefeitura de Guarulhos, revogando-se a multa imposta ao segundo embargante, Senhor Francisco José Carone Garcia, Secretário de Obras daquele Município.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Paulo Massaru Uesugi Sugiura, Secretário-Diretor Geral "ad hoc", a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

José Mendes Neto

Patrícia Ulson Pizarro Werner